

§ 1.º Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nos montantes e condições estipulados em assembleia geral.

§ 2.º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, por simples deliberação da assembleia geral, até ao montante equivalente ao dobro do capital social.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado até ao limite máximo de 150 000 000\$, por simples deliberação da assembleia geral, à data da concessão das licenças requeridas pelo objecto da sociedade.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios José Joaquim Trindade Águas, José Francisco Lucas do Livramento e Edgar Gromicho Bila e Nasi Pereira, já nomeados gerentes, sem caução, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, excepto nos de mero expediente, para o que bastará a assinatura de um gerente. A gerência não pode obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos semelhantes, alheios ao objecto social.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode emitir obrigações nos termos legais e adquirir obrigações próprias para conversão ou amortização.

ARTIGO 8.º

A cessão ou divisão de quotas é livre entre sócios, mas quando a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, o direito de preferência na aquisição, atendendo ao valor do último balanço aprovado.

§ único. O valor apurado será pago em três prestações anuais, que se iniciam no final do primeiro ano civil subsequente à deliberação, sem lugar a vencimento de juros.

ARTIGO 9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio, devendo os herdeiros com proprietários da quota do sócio falecido designar um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá deliberar sobre a amortização de qualquer das quotas nos seguintes casos:

- Por acordo do respectivo titular;
- Quando se verificar a morte, falência, insolvência, interdição ou inabilitação do respectivo titular;
- Quando se trate de quotas dadas como garantia, arrestadas, arroladas, penhoradas ou arrematadas, ou quando qualquer outro procedimento incidir sobre uma quota que determine a sua venda ou adjudicação.

§ 1.º À contrapartida a pagar pela quota amortizada será calculada e paga nos termos do disposto no artigo 8.º

§ 2.º À contrapartida da amortização deverá ser acrescido o montante dos créditos que o sócio tenha perante a sociedade, devendo ser subtraído o montante dos créditos da sociedade perante o sócio titular.

ARTIGO 11.º

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, nomeadamente contratos de compra e venda de aeronaves e veículos automóveis, contratos de trespasse e arrendamento, ficando a gerência desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social, que se encontra depositado no Banco Credit Lyonnais (Paço de Arcos), para ocorrer a despesas de instalação e aquisição de outros artigos para o início de actividade.

ARTIGO 12.º

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral com rigorosa observância das disposições legais.

§ único. As deliberações que envolvam alterações aos presentes estatutos, bem como a nomeação ou exoneração de gerentes necessitam de 75 % dos votos representativos do capital social.

Está conforme o original.

4 de Dezembro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000220658

E. S. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08216; averbamentos n.ºs 01 e 02 à inscrição n.º 01; números e data das apresentações: 13 e 14/940623.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

Renúncia de Maria Stela Fernandes dos Santos Teodósio e de Manuel Teodósio à gerência, a partir de 1 de Junho de 1993 e de 1 de Março de 1994, respectivamente.

11 de Janeiro de 1995. — O Segundo-Ajudante, *Vitor Manuel Pereira da Costa do Espírito Santo*. 3000220772

FRUTARIA, CHARCUTARIA IRMÃOS CAMPOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oeiras. Matrícula n.º 08965; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 07/940722.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, lavrada no 9.º Cartório Notarial de Lisboa em 19 de Julho de 1994, de fl. 7 v.º a fl. 8 v.º do livro n.º 34-J, entre José António Garcia Campos, solteiro, maior, e Mário Jorge Fernandes Campos, solteiro, maior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Frutaria, Charcutaria Irmãos Campos, L.^{da}, e vai ter a sua sede no Largo do Mercado, 2-A, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de produtos alimentares.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, uma de cada sócio.

4.º

1 — Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios, sendo necessária e suficiente a intervenção de um gerente para vincular a sociedade.

2 — A gerência poderá não ser remunerada se tal vier a ser deliberado pelos sócios.

5.º

1 — Apenas a cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência ao sócio ou sócios não cedentes, subordinando-se aquele direito ao regime da lei geral.

6.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota que seja objecto de arrolamento, arresto, penhora ou de qualquer forma sujeita a apreensão judicial, sendo a respectiva contrapartida fixada nos termos da lei.

Está conforme o original.

7 de Fevereiro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Josefina Viegas*. 3000220774

LOURES

CERVEJARIA O CARTUCHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 449; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/941102.

Certifico que por escritura de 21 de Julho de 1994 exarada de fl. 47 v.º a fl. 49 v.º de livro n.º 64-F do Cartório Notarial de Moscaide, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Francisco Gonçalves Mateus, casado com Laura Fonseca Tomás, na comunhão geral, Rua de Humberto Delgado, Vivenda Nuno e Milai, Bairro Venceslau, Catujal, Unhos, Loures, e António de Oliveira Sousa, casado com Aida Silvestre de Oliveira Sousa, na comunhão de adquiridos, Rua de Eça de